



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

PARECER CONTRATUAL DE CONTROLE INTERNO

ENTIDADE SOLICITANTE: CPL

FINALIDADE: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 101/2024

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

DOS FATOS:

Ocorre que chegou ao Controle Interno, para manifestação, quanto ao Contrato Administrativo N.º 101/2024 PMA, encaminhado pela Comissão de Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO “40 ANOS DO FESTIVAL DO CAMARÃO” COM O FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, ESTADO DO PARÁ.**

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal n.º 8.666/1993

Edital de Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

Contrato Administrativo N.º 101/2024PMA

CONCLUSÃO:

Em conclusão ao encaminhamento dos contrato administrativo N.º 101/2024PMA

Para análise, inicialmente, há de ressaltar que os presentes Contratos Administrativos estão em conformidade com a minuta contratual.

Sob o ponto de vista técnico, observa – se que o trâmite procedimental estabelecidos nos contratos, está em conformidade com a lei n.º 8.666/93, (Licitação e Contrato da Administração Pública).

Observa – se que estes contratos administrativos N. 101/2024PMA, preveem necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no artigo 55 da lei n.º 8.666/93, como a descrição do objeto, o preço e as formas de pagamento, entre outros.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade, opino pela regularidade aos Contratos Administrativos N.º 101/2024PMA Reafirmo neste parecer, que a conclusão do Processo Administrativo de origem modalidade Pregão Presencial n.º 017/2023-PMA, é de inteira responsabilidade da Comissão de licitação.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Afuá/PMA, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Afuá (PA), 16 de fevereiro de 2024.

IRANEI DA SILVA FERNANDES
Controle Interno PMA